



9093835

08118.001499/2019-85



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, Térreo, Sala 04 - Bairro Setor Comercial Norte,  
Brasília/DF, CEP 70713-020  
Telefone: (61) 2025-9894 - www.justica.gov.br

### Contrato Nº 39/2019-DIPLI/COCLI/CGLOG-DEPEN/DIREX/DEPEN

#### CONTRATO Nº 39/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E A EMPRESA CLAUDEMIR AIRES VICENTE - ME

PROCESSO Nº 08118.001499/2019-85

A União, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco B, Lote 201, Edifício Victória, CEP 70713-020, Brasília / DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0008-02, neste ato representada pelo Diretor-Geral, **FABIANO BORDIGNON**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 014.707.979-92, Carteira de Identidade nº nº 6898642-7, SSP/PR, nomeado pela Portaria nº 27/C. CIVIL, de 02 de Janeiro de 2019, publicada no D.O.U. nº 02, de 02/01/2019, Seção 02, página 02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLAUDEMIR AIRES VICENTE - ÁGUA MINERAL CENTRAL** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.558.291/0001-17, sediado(a) na Rua 26 de Agosto, nº 1899 - Bairro: Amambaí - CEP: 79.005-030, em Campo Grande/MS doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Claudemir Aires Vicente, portador da Carteira de Identidade nº 1377387, expedida pela SSP/MS, e CPF nº 000.225.911-76, tendo em vista o que consta no Processo nº 08118.001499/2019-85 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 14/2019 - COTAÇÃO ELETRÔNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, sem gás, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento do vasilhame em regime de comodato, para a Penitenciária Federal em Campo Grande/MS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Qtd Mensal Estimada</b>	<b>Qtd Anual Estimada</b>
<b>01</b>	Água mineral natural, sem gás, envasada mecanicamente em garrafões de plástico de policarbonato transparente de 20 litros, com lacre de segurança, procedência e validade de 12 (doze) meses, com selo ou rótulo aprovado pelo DNPM e com registro no Ministério da Saúde. Ainda, a empresa deverá apresentar certificado de análise bacteriológica do produto	160	1.920

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, que corresponde a um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

2.2. Por se tratar de dispensa de licitação, prevista no inc. II, art. 24, da Lei 8.666/93, não há possibilidade de prorrogação contratual.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.192,00 (um mil cento e noventa e dois reais), perfazendo o montante total de R\$ 14.304,00 (quatorze mil trezentos e quatro reais).

3.2. 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

<b>UG</b>	200600
<b>GESTÃO</b>	000001
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	14421208120WS0001
<b>ELEMENTO DA DESPESA</b>	3390.30

<b>PTRES</b>	160969
<b>PI</b>	DP999020WCG
<b>FONTE</b>	0118
<b>VALORES</b>	R\$ 6.732,12

\* O valor restante de R\$ 7.571,88 (sete mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) deverá ser liberado durante a execução contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, bem como em normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**FABIANO BORDIGNON**  
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

**CLAUDEMIR AIRES VICENTE**  
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR AIRES VICENTE**, Usuário Externo, em 01/07/2019, às 17:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Bordignon**, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, em 03/07/2019, às 18:10, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9093835** e o código CRC **13464344**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.